



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO N° 99/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 76/2021
PROCESSO N° 12919/2020

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
ENDEREÇO:	PÇ AGRÍCOLA LA PAZ TRISTANTE, N° 121 – PARTE 2 – PQ INDUSTRIAL ANHANGUERA – OSASCO/SP – CEP 06.276-035.
TELEFONE:	(11)5185-9678
CNPJ N°:	21.551.379/0008-74
REPRESENTANTE LEGAL:	KARINE AMARAL SALES
CPF:	396.565.048-36
RG:	36495933-2 SSP/SP

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

Constitui objeto desta licitação a Aquisição de Seringas e Agulhas para Campanhas de Vacinação e Rotina de Programa de Imunização conforme especificações técnica e quantidades estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

Os produtos serão entregues no prazo previsto no cronograma, anexo I deste termo de contrato, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e ordem de fornecimento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

O valor total do presente contrato é de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	MARCA	VALO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Seringa de 3ml com agulha 13x4,5 Hipodérmica, estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro, êmbolo e graduação. O cilindro é dividido em corpo com siliconização interna, bico tipo Luer-Lok, flange. O êmbolo é dividido em haste e rolha de borracha. A escala da graduação é de 0,5ml nos traços longos e de 0,1ml nos traços curtos. Esterilizado a óxido de etileno, com dispositivo de segurança. Prazo de validade de 5 anos.	UN	500.000	BD EMERALD SAF-T	0,40	200.000,00
03	Seringa de 3ml com agulha 20x5,5 Hipodérmica, estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro, êmbolo e graduação. O cilindro é dividido em corpo com siliconização interna, bico tipo Luer-Lok, flange. O êmbolo é dividido em haste e rolha de borracha. A escala da graduação é de 0,5ml nos traços longos e de 0,1ml nos traços curtos. Esterilizado a óxido de etileno, com dispositivo de segurança. Prazo de validade de 5 anos.	UN	250.000	BD EMERALD SAF-T	0,40	100.000,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

04	Seringa de 3ml com agulha 25x6 Hipodérmica, estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro, êmbolo e graduação. O cilindro é dividido em corpo com siliconização interna, bico tipo Luer-Lok, flange. O êmbolo é dividido em haste e rolha de borracha. A escala da graduação é de 0,5ml nos traços longos e de 0,1ml nos traços curtos. Esterilizado a óxido de etileno, com dispositivo de segurança. Prazo de validade de 5 anos.	UN	2.000.000	BD EMERALD SAF-T	0,37	740.000,00
05	Seringa de 3ml com agulha 25x6 Hipodérmica, estéril, descartável, de uso único para uso geral em procedimentos terapêuticos, confeccionada em polipropileno e constituída por cilindro, êmbolo e graduação. O cilindro é dividido em corpo com siliconização interna, bico tipo Luer-Slip, flange. O êmbolo é dividido em haste e rolha de borracha. A escala da graduação é de 0,5ml nos traços longos e de 0,1ml nos traços curtos. Esterilizado a óxido de etileno, com dispositivo de segurança. Prazo de validade de 5 anos.	UN	400.000	BD EMERALD SAF-T	0,40	160.000,00

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

(abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será fixo e irrevogável.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, sendo sua duração dimensionada dentro do crédito orçamentário.

Parágrafo único - A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA:

A entrega dos produtos dar-se-á no prazo previsto no cronograma, anexo I deste instrumento, e, de acordo com Edital, Termo de Referência e Proposta.

§ 1º - Os produtos deverão ser entregues no CADIM, nos prazos propostos e nas condições estipuladas na proposta de preços, em dias úteis, com a apresentação da correta Nota Fiscal, no seguinte endereço: Centro Administrativo da Saúde - Rede Estadual da Saúde - Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju - Sergipe.

§ 2º - O recebimento dos produtos será efetuado pela comissão de recebimento, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, imediatamente, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 3º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

§ 4º - Garantia contra defeito de fabricação de 12 meses, a partir do recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.305.0006	1377 - Manutenção Técnica e Operacional da Rede Estadual de Vigilância em Saúde	3.3.90.00	0214

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexodo edital.

b) Substituir, obrigatoriamente, qualquer produto que esteja danificado;

c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

d) Efetuar a entrega dos materiais rigorosamente dentro do prazo estipulado, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste edital, bem como as condições que constam de sua proposta e do instrumento de contrato, ou equivalentes;

e) Efetuar a entrega dos materiais rigorosamente dentro do prazo estipulado, e de acordo com as especificações técnicas exigidas no edital, bem como as condições que constam de sua proposta e do instrumento de contrato, ou equivalentes;

Coordenação de Licitações - Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- f) Comunicar, imediatamente, os motivos que impossibilitem/atrasem o fornecimento;
- g) Efetuar a troca dos materiais que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação formal;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta aquisição.
- j) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- l) Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- m) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 76/2021 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 12919/2020

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL POR INSUMO	1ª ENTREGA ATÉ 30 DIAS APÓS A NOTA DE EMPENHO/ORDEN DE FORNECIMENTO	2ª ENTREGA ATÉ 90 DIAS APÓS A NOTA DE EMPENHO
02	Seringa de 3ml com agulha 13x4,5 Hipodérmica, estéril, descartável.	500.000	250.000	250.000
03	Seringa de 3ml com agulha 20x5,5 Hipodérmica, estéril, descartável.	250.000	125.000	125.000
04	Seringa de 3ml com agulha 25x6 Hipodérmica, estéril.	2.000.000	1.000.000	1.000.000
05	Seringa de 3ml com agulha 25x6 Hipodérmica, estéril.	400.000	200.000	200.000